

PORTARIA Nº. 477/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,


CONSIDERANDO a Resolução nº 10, de 26 de março de 2020 que Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências alterada pela Resolução nº 11, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 406/2020, que disciplinou a quantidade de pessoas nas dependências da Câmara para a realização das sessões virtuais, enquanto durarem as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO a Portaria nº 383/2020 e a Portaria nº 460/2020, que manteve suspensas as atividades presenciais até o dia 28 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Recomendatória nº 007/2020 “recomendendo a suspensão das atividades presenciais da Câmara Municipal de Cuiabá, podendo tal medida ser revisada”, a Nota Técnica nº 008/2020, que “Dispõe sobre os Procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e Vereadores com Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá” e a Nota Recomendatória nº 010/2020 que “Dispõe sobre orientações sobre a instalação de barreiras sanitárias nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá para acompanhamento e notificação de possíveis casos de Covid-19 em pessoas que adentram a Câmara Municipal de Cuiabá”, emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e a Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.868, de 03 de abril de 2020 da Prefeitura Municipal de Cuiabá que prorroga o estado de emergência em razão da Pandemia do Coronavírus para contenção da transmissão COVID-19, bem como as disposições dos Decretos n.º 7.886/2020 e 7.898/2020, da Prefeitura Municipal de Cuiabá;



CONSIDERANDO o Decreto nº 424/2020 do Estado de Mato Grosso que decretou por 90 (noventa) dias o estado de calamidade pública em todo o estado, e o Decreto Estadual nº 523/2020 que prorrogou os efeitos do Decreto nº 424/2020 até 30 de setembro de 2020, bem como o Decreto Estadual nº 437, de 03 de abril de 2020 que determina aos estabelecimentos públicos que exijam à partir do dia 13 de abril o uso obrigatório de máscaras entre seus colaboradores e as pessoas que precisem de deslocamento ou exerçam atividades consideradas essenciais;


CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelos Poderes Estaduais, Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e as medidas locais adotadas pelo Poder Executivo Municipal, bem assim como as medidas em caráter nacional e pelos demais estados da Federação, frente à gravidade e excepcionalidade desse momento;

CONSIDERANDO o Decreto nº 522/2020 do Estado de Mato Grosso que instituiu a “classificação de risco e atualiza as diretrizes para adoção, pelos municípios de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19”;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico nº 101 da Secretaria de Saúde do Estado de Mato Grosso, emitido no dia 17 de junho de 2020, com os dados referentes ao avanço da COVID-19 e classifica o município de Cuiabá como de Risco Muito Alto para contaminação da infecção;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Recomendatória nº 011/2020 emitida pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e a Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273) que *“recomenda a realização das atividades presenciais da Câmara Municipal em dias e horários reduzidos, se estritamente essenciais”*;



CONSIDERANDO o aumento de casos confirmados e de casos suspeitos de Covid-19 entre servidores e parlamentares da Câmara Municipal de Cuiabá,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que no período de 18/06/2020 a 28/06/2020 o Prédio da Câmara Municipal permanecerá fechado, sendo permitida a entrada e permanência de, no máximo 02 (dois) assessores parlamentares por Vereador, em cada gabinete parlamentar e somente às quartas e quintas-feiras no período das 07h30min às 13h30min para o desempenho das atividades presenciais.

Art. 2º Todos os servidores e assessores parlamentares permanecerão no exercício regular de suas atividades em trabalho remoto, no período em que não for permitida a atividade presencial, nos termos da Portaria nº 383/2020, com exceção dos responsáveis por setores indispensáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital e servidores da parte administrativa que sejam previamente autorizados pela Presidência e os assessores parlamentares autorizados, os quais deverão cumprir as determinações previstas na Portaria nº 383/2020.

Art. 3º Visando preservar a saúde dos munícipes, servidores e parlamentares, durante o período previsto no artigo 1º desta portaria não será permitida a entrada de público externo nas dependências da Câmara Municipal de Cuiabá.

Art. 4º Permanecem em vigor as disposições das Portarias nºs 383/2020, 406/2020 e 460/2020, que não conflitarem com esta Portaria.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 18 DE JUNHO DE 2020.

VEREADOR MISAEL OLIVEIRA GALVÃO

PRESIDENTE